



CONTRATO nº 0008/2017-CMTS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2017-CMTS

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Terra Santa, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. São Sebastião s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.817/0001-50, representado pelo Sr. **Jorge Nogueira Picanço**, Presidente, portador do CPF nº 306.236.422-04, residente na Trav. São Sebastião s/nº, e de outro lado a licitante LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº CNPJ 73.807.711/0001-46, estabelecida na Pç 23 de junho nº 32, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Jackson da Silva Vieira**, residente na Av. Gentil Bitencourt, 1990, Ed. Village Blue, São Brás, Belém-PA, portador do(a) CPF 824.707.743-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 0004/2017-CMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de arrendamento de Sistema de Folha de Pagamento (SFP) destinados à Câmara Municipal de Terra Santa, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo os mesmos ser instalados exclusivamente na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª DA RESPONSABILIDADE

2.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar à **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇOS E CONDIÇÕES.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais), referente ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos, totalizado o valor global de R\$ 16.170,00 (dezesesseis mil, cento e setenta reais).

3.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE DE PREÇOS.

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM acumulado no período e, na falta deste outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** 30 (trinta) dias após mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação a **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 22 (vinte e dois) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO.

Este contrato será publicado, em extrato em jornal de grande circulação e IOEPA.

CLÁUSULA 9ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos financeiros necessários e suficientes a contratação advém da Câmara Municipal.

Unidade Orçamentária - Câmara Municipal de Terra Santa

01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 10ª - DO DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA 11ª - DO DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na cláusula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”.

CLAUSULA 12ª - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

12.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

12.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

12.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “**vírus**” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

CLAUSULA 13ª - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS.

13.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.



13.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas, serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar à **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe à **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLAUSULA 14ª – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE.

14.1. A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

14.2. Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

14.3 - Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

Clausula 13ª – Foro:

Será o Foro do Município de Terra Santa/Pará, competente para dirigir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Terra Santa - PA, 01 de março de 2017.

Jorge Nogueira Picanço

Presidente
CONTRATANTE

LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

CNPJ 73.807.711/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº _____

2º _____
RG Nº _____